



REGULAMENTO
PROGRAMA DE MONITORIA
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA - CEUB

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. Monitoria Acadêmica é uma atividade auxiliar a docência e exercida por discentes regularmente matriculados no Centro Universitário de Bauru e que atendam às condições deste Regulamento.

Parágrafo Único. A monitoria fica subordinada diretamente ao Colegiado de Curso a que pertence a disciplina.

Artigo 2º. O Programa de Monitoria tem por objetivos:

- I. estimular a participação do discente na vida acadêmica, em atividades que envolvam pesquisa, desenvolvimento de projetos e apoio à docência, relacionadas às disciplinas de graduação;
- II. despertar o interesse pela docência;
- III. aprimorar a formação acadêmica;
- IV. a integração entre Graduação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE MONITORIA

Artigo 3º. Cabe ao docente responsável pela disciplina solicitar ao Coordenador do Curso a abertura de vaga de monitoria, no início do período letivo para os cursos em regime anual e semestral.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS MONITORES

Artigo 4º. Os alunos regularmente matriculados a partir do 2º ano da Graduação poderão inscrever-se no Programa de Monitoria, observando o que segue:

- I. preencher formulário próprio por via eletrônica;
- II. a inscrição ou renovação deverá ser em apenas uma disciplina por ano letivo, mediante indicação do docente responsável;
- III. não será aceita inscrição de aluno que tenha disciplina com dependência;
- IV. a admissão, bem como a renovação da monitoria, ficam condicionadas à existência de compatibilidade entre o horário exercido na monitoria, com aquele das aulas da disciplina em que deverá estar matriculado o aluno;
- V. o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina objeto de sua monitoria.

Artigo 5º. Compete ao docente responsável pela disciplina em conjunto com o Coordenador do Curso selecionar o monitor, com base na documentação apresentada.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato à monitoria, para a mesma disciplina, a escolha se fará por meio de processo seletivo.

Artigo 6º. A substituição de monitores, durante o período letivo, obedecerá a novo processo seletivo.

Artigo 7º. O monitor exercerá suas funções sob supervisão constante do docente, durante o período letivo.

CAPÍTULO IV DA RECONDUÇÃO DE MONITORES

Artigo 8º. O monitor poderá ser reconduzido, a cada período letivo, observadas a regras constante no artigo 4º e incisos, além das seguintes:

- I. Relatório do docente responsável pelo monitor, com a sua indicação para renovação;
- II. Pedido de renovação da monitoria, acompanhado do aludido relatório.

CAPÍTULO V PLANO DE ATIVIDADE DA MONITORIA

Artigo 9º. O professor da disciplina elaborará, juntamente com o monitor, o Plano de Atividades a ser desenvolvido e apresentado ao Coordenador do Curso.

§ 1º. Do Plano deverá constar o seguinte:

- I. o programa detalhado de estudos, pesquisas e demais tarefas a cargo do monitor;
- II. o horário de exercício da monitoria nos cursos com 2 turnos não poderá conflitar com as demais aulas e eventos de seu curso;

§ 2º. Na execução do Plano de Atividades, o monitor será orientado, acompanhado e avaliado pelo professor da disciplina.

Artigo 10. Ao final de cada período letivo, ou no encerramento dos trabalhos de monitoria, o professor responsável pela disciplina e pela supervisão do monitor, deverá encaminhar relatório circunstanciado ao Coordenador do Curso ao qual a disciplina pertence.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE

Artigo 11. Cabe ao docente:

- I. orientar o monitor em todas as atividades desenvolvidas;
- II. encaminhar ao Coordenador do Curso respectivo, semestralmente, comprovação do desempenho da atividade do monitor;
- III. apresentar ao Coordenador do Curso, ao término da monitoria, relatório circunstanciado das atividades, desenvolvidas pelo monitor, conforme o Plano de Monitoria apresentado.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Parágrafo único. O relatório será levado em consideração em futura seleção de monitoria.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Artigo 12. Cabe ao monitor:

- I. prestar atendimento individual aos alunos, em horário a ser fixado e divulgado conforme plantões de permanência dos professores;
- II. auxiliar o docente em pesquisas;
- III. assistir o docente em programa de extensão.

Parágrafo único. - A carga horária semanal da monitoria não excederá o número de horas aula da disciplina.

Artigo 13. É vedado ao monitor:

- I. substituir o docente na regência de aulas;
- II. participar, direta ou indiretamente, da elaboração, correção e atribuição de nota de provas e exames;
- III. substituir o docente no horário de permanência e/ou atendimento deste;
- IV. acumular monitorias;
- V. exercer tarefas administrativas;
- VI. retirar, fornecer, copiar, utilizar sem prévia permissão do docente, qualquer documento, objeto, material, existente na unidade de ensino, pertencente ao Professor ou ao Centro Universitário de Bauru;
- VII. empregar material do Centro Universitário de Bauru ou do Professor, em serviço particular.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DO MONITOR

Artigo 14. O monitor, no exercício da função, uma vez encerrada a monitoria, terá os seguintes direitos:

- I. receber certificado de exercício de monitoria expedido pelo CEUB;
- II. contagem de horas exigidas de atividades complementares, a ser creditada no histórico escolar;
- III. preferência na inscrição para participar de atividades complementares, assegurada a competente vaga.

Parágrafo único. Os direitos assegurados neste artigo poderão ser atribuídos proporcionalmente ao período de exercício da monitoria.

Artigo 15. O exercício da monitoria será contado como título para eventual futura seleção para atividade de magistério no Centro Universitário de Bauru.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Artigo 16. A função de monitor não constitui cargo e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e durante os períodos de férias, estará desobrigado de suas funções.

CAPÍTULO IX DO TÉRMINO DA MONITORIA

Artigo 17. A monitoria encerrar-se-á uma vez verificada qualquer uma das hipóteses abaixo:

- I. não dedicação das horas semanais estabelecidas para as atividades da monitoria;
- II. efetivação de trancamento de matrícula;
- III. solicitação do monitor, ao docente responsável;
- IV. perda ou suspensão da qualidade de aluno regular;
- V. cometimento de falta disciplinar, de qualquer natureza;
- VI. término do período letivo;
- VII. ocorrência de desempenho insatisfatório de suas funções;
- VIII. solicitação do docente ao Coordenador do curso.

Artigo 18. A qualquer tempo, o monitor poderá solicitar, por escrito, ao Coordenador do Curso a dispensa da função.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19. Cada docente poderá ter um monitor por turma do Curso.

Artigo 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 22. Este Regulamento será aprovado pelo CONSU e entrará em vigor na data da sua publicação.


Vera Mariza Regino Casério
Diretora Geral do Centro
Universitário de Bauru


Patrícia Zuccari
Coordenadora do Curso de Engenharia
de Produção

Bauru, 22 de Maio de 2015.